

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA ROCHA**, e seu filho **JARLIANO DA SILVA ROCHA**, face o falecimento do servidor **MANOEL DANTAS DA ROCHA**, ocupante do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇO" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCADEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** à Sra. **FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA ROCHA**, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP-CE, cônjuge e para **JARLIANO DA SILVA ROCHA**, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/CE, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor, Público Efetivo do Município **MANOEL DANTAS DA ROCHA**, "AUXILIAR DE SERVIÇOS", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, com óbito no dia 08/12/2013, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Proventos de Aposentadoria (acórdão TCM nº 1049/14)	R\$ 779,70
TOTAL	R\$ 779,70

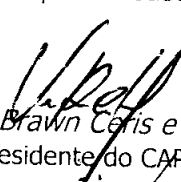
Art. 2º – **A referida pensão será rateada no percentual de 50%** entre os dependentes o que corresponde ao valor de R\$ 389,85 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

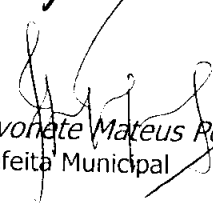
Art. 3º – **O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 08/12/2013, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 16 de maio de 2014.


Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV


Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal